

ASSISTÊNCIA JURÍDICA ITINERANTE – MULHER (AJI – MULHER): INTERVENÇÃO JURÍDICA JUNTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

**MAÍRA DOS SANTOS VIEIRA¹; GREICE FURTADO DOS REIS²; JULIA NATALIA
NUNES SANTINHO³; KARINNE EMANOELA GOETTEMS DOS SANTOS⁴**

¹*Universidade Federal de Pelotas – mairavieira941@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – greicereisgreice@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – julianatalianunes2901@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – karinne.emanoela24@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A AJI – UFPEL é um projeto de extensão de Assistência Jurídica Itinerante direcionado aos vulneráveis. É um modo de assistência jurídica que proporciona o acesso à justiça pela população que possui dificuldades a esse acesso. Dessa maneira, a AJI -MULHER é um braço que atende às mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Pelotas que são direcionadas pelo Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM).

Este atendimento é baseado no Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2021.

Sendo assim,

Conselho Nacional de Justiça, ao editar este documento, avança na direção de reconhecer que a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, inclusive, nas áreas de direito penal, direito do trabalho, tributário, cível, previdenciário, etc (CNJ, 2021).

A partir da interlocução entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a sociedade civil, evidenciou-se a necessidade premente de que o Poder Judiciário brasileiro, em sua práxis, adote medidas que visem à mitigação do impacto desproporcional de dispositivos normativos sobre grupos populacionais específicos. Tal imperativo sugere uma revisão das práticas jurisdicionais com o objetivo de reduzir iniquidades sistêmicas, garantindo uma aplicação da lei que considere as particularidades socioeconômicas e culturais, a fim de não agravar a vulnerabilidade de indivíduos ou coletivos já marginalizados.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu a igualdade de direitos e deveres entre mulheres e homens, inserindo o Brasil no contexto global e debates sobre os direitos das mulheres, que já ocorriam em legislações internacionais e nacionais.

Neste cenário, a visibilidade da violência doméstica foi significativamente ampliada pela luta de Maria da Penha, que, vítima de agressão por parte de seu marido na década de 1980, recorreu à Corte Interamericana de Direitos Humanos. A experiência de vida de Maria da Penha e a repercussão de seu caso foram cruciais para a elaboração da Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Após um intervalo de mais de 15 anos, a promulgação desta lei representou um avanço substancial na proteção dos direitos das mulheres. Ela não apenas

formalizou instrumentos para prevenir, reprimir e punir a violência doméstica e familiar, mas também configurou uma resposta legislativa direta às falhas sistêmicas do Estado brasileiro em proteger suas cidadãs, conforme evidenciado pelo caso de Maria da Penha.

Este trabalho tem por objetivo apresentar a atuação da Assistência Jurídica Itinerante frente às mulheres vítimas de violência doméstica (AJI – Mulher) que são encaminhadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres de Pelotas através do Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM).

2. METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa adotada constituiu em pesquisa bibliográfica e análise qualitativa de relato de experiência oriundo dos atendimentos prestados a mulheres atendidas pela Assistência Jurídica Itinerante da Universidade Federal de Pelotas (AJI – UFPEL), encaminhadas pelo CRAM. A atuação jurídica nesses atendimentos baseou-se nos princípios do Protocolo para Julgamento com perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, norteando as orientações e intervenções judiciais para as mulheres que buscaram o CRAM.

3. RELATOS E IMPACTOS GERADOS

O público-alvo da pesquisa e dos atendimentos é composto por mulheres e seus familiares em situação de vulnerabilidade decorrente de violência de gênero, independentemente de fatores como renda, classe social e domicílio.

A equipe que atua no projeto é composta por um grupo multidisciplinar, dividido em atuação presencial e remota. A equipe geral é composta por uma docente-coordenadora, que também atua como advogada, três mestrandas em Direitos, sendo 02 advogadas e 01 bacharela e 06 graduandos em Direito.

Todos os membros da equipe são vinculados à UFPEL. Os atendimentos são realizados às terças-feiras nos turnos matutino e vespertino, com agendamento prévio facilitado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e pelo CRAM. Pois as mulheres atendidas no CRAM são encaminhadas à AJI – MULHER, conforme a necessidade de intervenção ou orientações jurídicas.

A equipe de atendimento presencial é composta exclusivamente por mulheres, com um total de 03 membros por sessão de atendimento. A equipe de atendimento remoto é composta por todos os membros da equipe sendo constituído por todos os gêneros.

Nos atendimentos se preconiza a fidelização, sendo que as mulheres são atendidas por agendamento prévio, por turnos com os mesmos membros da equipe desde o primeiro ao último atendimento.

No CRAM, o primeiro passo é acolher as mulheres e identificar suas necessidades. A partir daí, elas são encaminhadas para assistência jurídica. Em certos casos, o atendimento é interdisciplinar, com uma equipe de psicólogas, assistentes sociais e advogadas trabalhando juntas. No entanto, a maioria das mulheres é atendida diretamente no CRAM pelas profissionais (psicóloga e/ou assistente social) e pela equipe da AJI- MULHER no campus II da UFPEL.

O atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar é de natureza interdisciplinar, visando oferecer abordagens multifacetadas para

auxiliá-las na quebra do ciclo de violência. A articulação entre a AJI-Mulher e o CRAM possibilita um serviço integrado, que inclui intervenções nas esferas psicológica, jurídica e assistencial. Essas intervenções podem ocorrer de forma conjunta, integrada e individualizada, conforme a especificidade de cada caso. A Abordagem interdisciplinar garante maior segurança e eficácia no suporte às necessidades das mulheres atendidas.

Nas situações que é necessário a judicialização de demandas, a advogada que coordena o projeto recebe a outorga dos poderes de representação por meio de procuração. Os demais membros voluntários são, então, inscritos no processo como assistentes. A aplicação do Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero orienta essa atuação, buscando garantir uma abordagem jurídica sensível às desigualdades de gênero e assegurar que as decisões judiciais considerem as particularidades e vulnerabilidade das mulheres.

Os membros do grupo realizam o monitoramento e a assessoria jurídica para a renovação das medidas protetivas de urgência (MPU), quando a continuidade da situação de risco é verificada. Este processo, crucial para a proteção das mulheres, envolve a análise da permanência das condições de vulnerabilidade que justificaram a concessão inicial das medidas, como a persistência das ameaças, contato indesejado ou outros atos de violência por parte do agressor.

A atuação jurídica, alinhada ao Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero, foca na identificação de elementos que comprovem a necessidade de prorrogação, como registro de novas ocorrências, depoimentos ou evidências de risco contínuo. Assim, o acompanhamento jurídico não se limita à obtenção da medida inicial, mas garante a manutenção da proteção judicial enquanto houver perigo para a integridade física e psicológica da mulher, reforçando a efetividade da Lei Maria da Penha.

A assistência jurídica oferecida abrange uma atuação especializada e qualificada em processos de dissolução de vínculos conjugais e questões de direito de família. O suporte técnico-jurídico é fornecido para a condução de divórcio, dissolução de união estável, guarda de filhos e fixação de alimentos.

Essa abordagem é adaptada às necessidades de cada mulher atendida, com o objetivo de assegurar que a judicialização dessas demandas considere a desigualdade de poder inerente às relações de violência, garantindo que as decisões judiciais não perpetuem o ciclo de violência e opressão.

4. CONSIDERAÇÕES

A premissa que fundamenta esses esforços é a superação das barreiras que impedem a efetivação da igual dignidade entre mulheres e homens. Esta diretriz assume relevância crítica no sistema judiciário, pois o conceito de acesso à justiça se estende para além da simples admissão a procedimentos formais, abrangendo a capacidade de obter resultados jurisdicionais equitativos e sensíveis às disparidades de gênero.

As mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar enfrentam uma complexa gama de necessidades em diversas áreas. Para que elas possam se reerguer, serem protagonistas de suas vidas e possam romper o ciclo de violência, é essencial que essas demandas sejam atendidas de maneira abrangente.

Dessa forma, a atuação jurídica busca assegurar que a igualdade material seja alcançada, e não apenas a igualdade formal, por meio de um tratamento jurídico que reconheça as vulnerabilidades específicas das mulheres.

A AJI-UFPEL oferece um serviço especializado e qualificado, focado em mulheres em situação de violência doméstica de gênero. O compromisso central da iniciativa é proporcionar um acolhimento humanizado, garantindo o acesso à justiça e a informação jurídica.

Essa atuação tem como objetivo fortalecer a segurança das assistidas, promovendo sua autonomia e a efetivação de seus direitos. A assistência da AJI-UFPEL visa mitigar as vulnerabilidades e assegurar que as demandas jurídicas sejam tratadas de forma a não replicar o ciclo de violência, mas, sim, a restabelecer a dignidade e a segurança das mulheres.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]/ Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, 2021. Disponível em: www.cnj.jus.br.